



PARECER ÚNICO Nº 0438198/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 13763/2006/004/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Auto de Infração	13763/2006/003/2011	AGUARDA AR
Licenciamento FEAM (AAF) - Depósito de sucata metálica	13763/2006/001/2007	Autorização concedida
Licenciamento FEAM (LO) – Reciclagem ou reg. de resíduos classe II.	13763/2006/002/2008	Licença concedida

EMPREENDEDOR: LOURENÇO MACHADO MOREIRA	CPF: -	
EMPREENDIMENTO: LOURENÇO MACHADO MOREIRA - ME	CNPJ: 04.660.345/0001-22	
MUNICÍPIO: Itaúna	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 20° 04' 49,0" LONG/X 44° 33' 46,0"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO: F-05-07-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos), não especificados.	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Terra Consultoria Ambiental Thiago Luis Resende Amorim – Responsável Técnico		REGISTRO: 09.115.746/0001-15 CRQ-MG 02102304
RELATÓRIO DE VISTORIA: 54/2014		DATA: 12/06/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental	1.292.952-7	
Fernanda Assis Quadros – Analista de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação da Licença Operação Corretiva** pelo empreendimento **Lourenço Machado Moreira - ME**, localizado em zona rural do município de Itaúna / MG, referente à atividade “**Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos), não especificados**”, que consiste no beneficiamento de resíduos metálicos siderúrgicos.

O parâmetro utilizado pela DN 74/04, para a atividade em questão é a capacidade instalada em toneladas/dia. O FCE formalizado menciona a capacidade de 28 t/dia para essa atividade, logo sendo considerado como médio porte e pertencente à classe 3 (três).

Em 21/08/2008, o empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva, Certificado nº 061/2008, para a atividade supracitada, com validade de 6 anos.

O processo de revalidação em estudo foi formalizado em 16/04/2014. Cabe ressaltar que o processo foi devidamente formalizado, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, tratando-se, assim, de hipótese de revalidação automática, nos termos da DN 17/96.

Em 12/06/2014 a equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento conforme Relatório de Vistoria SUPRAM-ASF 54/2014.

O Relatório de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Químico Sr. Thiago Luis Resende Amorim, CRQ-MG 02102304, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica. Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será o mesmo profissional supra, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros “AVCB”, válido até 04/08/2019, e comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal “CTF” válido até 29/07/2015.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA), as informações complementares apresentadas e os esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise de regularização ambiental do empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O terreno do empreendimento está localizado às margens da Rodovia MG 431, Km 48, município de Itaúna / MG. Suas coordenadas geográficas são: latitude 20° 04' 49" e longitude 44° 33' 46". A atividade industrial desenvolvida é o beneficiamento de resíduos metálicos siderúrgicos.

A área útil do empreendimento abrange aproximadamente 0,6 ha, e envolve a área coberta onde se realiza o processamento dos resíduos, edificações administrativas e de apoio, área de armazenagem dos resíduos siderúrgicos a serem processados, pátios e vias internas. A empresa conta com um quadro de 03 funcionários, que trabalham no horário central.

Para o beneficiamento do resíduo metálico siderúrgico, a empresa utiliza os seguintes equipamentos:

- 06 esteiras transportadoras;



- 02 peneiras vibratórias;
- 01 pá carregadeira;
- 02 silos metálicos.

a) Matéria-Prima e Insumos

A matéria-prima utilizada no processo industrial do empreendimento consiste em partículas metálicas agregadas à escória de alto forno ou resíduos siderúrgicos terrosos.

O empreendimento apresentou quadro de fornecedores de matérias-primas devidamente licenciado por órgãos ambientais competentes, juntamente com laudo de caracterização do material recebido, conforme norma ABNT 10004/2004.

b) Processo Produtivo

A atividade industrial do empreendimento consiste na estocagem da matéria-prima em pátio a céu aberto para posterior beneficiamento em processo de peneiramento. O beneficiamento dos resíduos metálicos siderúrgicos é realizado através da separação por peneiras vibratórias e sistema de correias transportadoras magnetizadas.

O material beneficiado (granulado metálico) e o material rejeitado (escória de alto forno e resíduos terrosos) são armazenados separadamente.

A capacidade produtiva do empreendimento é de processar 28 t / dia de resíduos metálicos oriundos de usinas siderúrgicas da região.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada pela empresa para fins de consumo e higienização humana é fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE do Município de Itaúna. Conforme informado nos estudos ambientais apresentados, o consumo médio de água da empresa é de 10 m³/mês.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

De acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento apresentou Registro de Imóveis do cartório de Itaúna, tem uma área total de 22.8250 ha. Consta na AV 002 uma área de 04.6000 ha destinados à reserva legal, representado 20% do total, sendo averbada na matrícula 5.716. Ressalta-se que foi apresentado comprovante de inscrição no CAR, Nº 46525.



A área de Reserva Legal é constituída por vegetação de transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual em estágio inicial a médio de regeneração. Ressalta-se que a Reserva Legal encontra-se cercada.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais decorrentes da atividade do empreendimento são:

- Particulados provenientes da estocagem, manuseio e processamento da matéria-prima;
- Geração de efluentes líquidos sanitários;
- Geração de efluentes pluviais;
- Geração de resíduos sólidos provenientes do processo de beneficiamento das matérias-primas (resíduos metálicos siderúrgicos);
- Geração de resíduos sólidos domésticos.

6.1. Efluentes atmosféricos

A emissão de material particulado é proveniente dos processos de estocagem, manuseio e processamento da matéria-prima. O controle será realizado através de aspersores d'água móveis, do tipo caminhão pipa para as vias internas, e aspersores móveis e fixos a serem utilizados nas pilhas e silos respectivamente. Ressalta-se que esta condicionante está citada no Anexo I deste parecer.

6.2. Efluente líquido sanitário

Para tratamento dos efluentes sanitários, foi construído um sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Ressalta-se que está condicionando no Anexo I deste parecer o automonitoramento dos efluentes sanitários.

6.3. Efluente Líquido Pluvial

As águas pluviais incidentes sobre o empreendimento serão coletadas pela rede de drenagem implantada no terreno da empresa.

6.4. Resíduos Sólidos

A destinação dos resíduos sólidos constituídos por escória de alto forno e resíduos siderúrgicos terrosos provenientes do processo de beneficiamento deverá ocorrer com empresas licenciadas para utilização / disposição dos mesmos.

O lixo doméstico gerado no empreendimento é coletado pela prefeitura do município.

A empresa deverá cumprir o Programa de automonitoramento para os resíduos sólidos estabelecido no Anexo II deste parecer.

6.5. Ruído



Durante a vistoria verificou-se que o nível de ruído emitido pelos equipamentos é muito baixo. Face ao exposto o empreendimento estará dispensando de apresentar monitoramento de ruído durante a vigência da Licença.

6.6. Impactos visuais

Os impactos visuais provocados pelo empreendimento foram amenizados através da implantação do cinturão verde na área frontal.

7. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

A tabela abaixo foi elaborada com base nas informações contidas no RADA, análise dos documentos cadastrados no SIAM e constatações feitas durante a vistoria.

Nº	Condicionante	Prazo	Cumprida (Sim/Não)	Protocolo / justificativa
1	Implantar sistema de controle de emissão de material particulado, através de aspersores d'água, no pátio de matéria prima e nos chutes (silos), conforme PCA.	03 (três) meses	Solicitado prorrogação. Não respondido pela SUPRAM. Protocolada em Dezembro/2011.	R146691/2008 R180667/2011
2	Apresentar à SUPRAM-ASF, comprovação da origem da matéria-prima (resíduos siderúrgicos metálicos) utilizada pela empresa, que deverá ser proveniente de empresas devidamente licenciadas por Órgãos Ambientais Competentes. Os comprovantes da procedência da matéria-prima dos últimos 06 (seis) meses deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.	03 (três) meses	Solicitado prorrogação. Não respondido pela SUPRAM. Protocolado em 2011.	R0139031/2008 R180667/2011
3	Apresentar laudo de caracterização dos materiais utilizados como matéria-prima no processo de beneficiamento do empreendimento, de acordo com a norma ABNT 10004/2004. Os laudos de caracterização dos	03 (três) meses	Protocolado em 2011	R180667/2011



	materiais deverão ser exclusivos para cada fornecedor.				
4	Implantar sistema de tratamento dos efluentes sanitários, conforme projeto apresentado no PCA.		03 (três) meses	Cumprida	R146699/2008
5	Implantar sistema de drenagem pluvial, conforme projeto apresentado no PCA.		03 (três) meses	Solicitado prorrogação. Cumprida em 10/12/2008.	R0146691/2008 R158251/2008
6	Auto-monitoramento.	Ef. Líquido sanitário	Anual	Parcialmente. Faltaram de 2010 e 2011	R303548/2009 R331800/2012 R04641961/2013 R0336316/2014
		Resíduos sólidos	Trimest.	Parcialmente. Faltaram 11 documentos.	R158303/2008 R177396/2011 R225578/2012 240158/2012 277408/2012 R319902/2012 R347167/2013 R379858/2013 R415955/2013 R0452431/2013 R0031549/2014 R0149628/2014
7	Apresentar propostas de medidas mitigadoras e compensatórias em relação à regularização de ocupação antrópica consolidada em área de APP.		2 (dois) meses	Cumprida com atraso.	R0137318/2015

De acordo com a tabela acima, pode-se verificar que as condicionantes impostas na LOC foram cumpridas, algumas com atraso e outras cumpridas parcialmente (auto-monitoramentos). Cabe ressaltar que o empreendimento foi devidamente notificado através da Notificação Nº 015055/2014, tendo em vista que se trata de microempresa e que não foi constatada degradação ambiental.

Durante a vistoria verificou-se que não houve prejuízo expressivo ensejado pelo atraso no cumprimento das condicionantes, e não comprovação do cumprimento de outras, bem como não foi verificado dano ambiental.

Diante do princípio da razoabilidade, a equipe técnica chegou à conclusão de que o desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da LOC não ensejaria o indeferimento da presente Revalidação.



8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Além da análise de cumprimento de condicionantes apresentada acima, os seguintes itens foram avaliados:

- **Passivo Ambiental:** Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.
- **Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental:** A empresa informa no RADA que não há histórico de reclamações por parte da comunidade local que tenha sido levado até a direção da empresa. Atualmente, a empresa não possui nenhum projeto ou programa de cunho social.
- **Investimentos na Área Ambiental:** De acordo com o RADA, os investimentos foram referentes ao cumprimento das condicionantes da LOC. Não há registros de outros investimentos na área ambiental.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Lourenço Machado Moreira, para atividades de Reciclagem ou Regeneração de outros Resíduos classe 2 (Não perigosos) não especificados, consoante código de atividade F-05-07-1 da DN 74/04.

A atividade do empreendimento é considerada de médio potencial poluidor e médio porte, portanto, classe 3. Destaca-se que não há significativo impacto ambiental, como declarado pelo técnico.

Cumprido ressaltar que o empreendimento detinha Licença de Operação com validade até 21/08/2014 (Certificado nº 061/2008) e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 16/04/2014 (127 dias antes do vencimento da LO), trata-se de Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, *in verbis*:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (...)”



Por meio da Certidão n.º 0026880/2015 verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

O empreendimento é caracterizado como microempresa, e, portanto, está isento das custas do Processo Administrativo, consoante previsão do art. 6º da DN 74/04. Salienta-se que foi efetuado o pagamento do DAE de emolumentos (pág. 011).

O empreendimento localiza-se na Rodovia MG 430, Zona Rural de Itaúna/MG, situado no lugar denominado "Fazenda Boa Vista", matriculado sob o nº 5.716, registrado no CRI da comarca de Itaúna – MG, com área total de 22,82,50 ha.

A Reserva Legal está devidamente averbada em uma área de 4,60,00 ha, atendendo, portanto, ao mínimo legal exigido.

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 de maio de 2014, foi apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Ressalta-se que a Fazenda onde o empreendimento está locado é de propriedade de terceiros estranhos ao empreendimento, razão pela qual, encontra-se acostada aos autos Contrato de Locação firmado com os proprietários do imóvel.

Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá novas intervenções em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Consta nos autos do processo de LO Declaração da Prefeitura Municipal de Itaúna informando que a empresa está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município.

O uso de recurso hídrico no empreendimento se dá, exclusivamente, através da concessionária local, conforme informação constante no FCE e consulta ao SIAM.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do procurador Lucas de Oliveira Vilaça.



O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental e pelo gerenciamento ambiental do empreendimento durante a vigência da licença, consoante ART juntada aos autos também é o Tecnólogo em Gestão Ambiental Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, CRQ/MG 022.021.26.

Ressalta-se que o responsável técnico apresentou a este órgão documento que atesta sua competência para os estudos e gerenciamento dos aspectos ambientais do empreendimento.

Constam nos autos Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 04/08/2019, Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais vigente e Declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.

Foram apresentadas as licenças ambientais das empresas fornecedoras de matéria-prima e receptoras de resíduos sólidos, como detalhado pelo técnico.

As matérias primas e insumos são armazenados de forma adequada e os resíduos sólidos gerados no empreendimento são destinados de forma correta, como já abordado neste parecer.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, consoante analisado e mencionado pelo técnico neste parecer, algumas condicionantes foram executadas com atraso e outras cumpridas parcialmente.



Ressalta-se que, de acordo com o informado pelo técnico, durante a vistoria foi constatado que o atraso e o cumprimento parcial de algumas condicionantes não ensejaram nenhum prejuízo ambiental

Cabe destacar que, por cumprir condicionantes com atraso, o empreendimento foi devidamente notificado (Art. 83, Código 114, Decreto 44.844/2008 c/c art. 3º, II, Decreto 46.381/2013).

Entretanto, baseado no princípio da razoabilidade, a equipe técnica chegou à conclusão de que o atraso no cumprimento das condicionantes não ensejaria o indeferimento da presente Revalidação.

O princípio da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente, de bom-senso, aplicada ao Direito. Este instituto encontra ressonância na ajustabilidade da providência administrativa consoante o consenso social acerca do que é usual e sensato.

Acerca deste princípio, merece destaque a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello in "Curso de Direito Administrativo", Malheiros, 2002, 14ª ed., p. 91-93:

Com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discricção) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença.

Em consulta ao SIAM - Sistema Integrado de Meio Ambiente - verificou-se a inexistência de infrações transitadas em julgado em desfavor do empreendimento.

Neste sentido, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi julgado adequado pela equipe técnica, sugerimos a concessão da revalidação da Licença de Operação.

Ressalta-se que, em caso de deferimento, recomenda-se que os caminhões transportadores de minério de ferro ou outros metais, inclusive sucatas metálicas, atendam ao disposto no art. 15 da Resolução CONTRAM nº 293/2008, em observância à Orientação SURA nº 02/2014.



10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **Lourenço Machado Moreira – ME**, para a atividade de “**Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos), não especificados**”, no município de Itaúna - MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Recomenda-se que os caminhões transportadores de minério de ferro ou outros metais, inclusive sucatas metálicas, atendam ao disposto no art. 15 da Resolução CONTRAM nº 293/2008.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Lourenço Machado Moreira - ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Lourenço Machado Moreira - ME.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Lourenço Machado Moreira - ME.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Lourenço Machado Moreira - ME

Empreendedor: Lourenço Machado Moreira
Empreendimento: Lourenço Machado Moreira - ME
CNPJ: 04.660.345/0001-22
Município: Itaúna
Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos), não especificados.
Código DN 74/04: F-05-07-1
Processo: 13763/2006/004/2014
Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Fazer aspersão nas vias internas, nas pilhas de resíduos e silos sempre que necessário, de modo a mitigar a emissão de material particulado.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar laudo de caracterização, caso haja beneficiamento de novos resíduos no empreendimento, de acordo com a norma ABNT 10004/2004. Obs: O empreendimento não poderá beneficiar nenhum resíduo classificado como Classe I.	Durante a vigência da Licença
04	Receber matérias primas e destinar os resíduos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras.	Durante a vigência da Licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença
06	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento.	Durante a vigência da Licença
07	Executar programa de medidas mitigadoras e compensatórias em relação à ocupação em APP. A execução deverá seguir o cronograma de execução, demonstrado através de relatórios semestrais conforme proposto no documento R0137318/2015.	Durante a vigência da Licença
08	Manter vigentes o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o Cadastro Técnico Federal (CTF).	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Lourenço Machado Moreira - ME

Empreendedor: Lourenço Machado Moreira
Empreendimento: Lourenço Machado Moreira - ME
CNPJ: 04.660.345/0001-22
Município: Itaúna
Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos), não especificados.
Código DN 74/04: F-05-07-1
Processo: 13763/2006/004/2014
Validade: 08 anos
Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Lourenço Machado Moreira - ME

Empreendedor: Lourenço Machado Moreira

Empreendimento: Lourenço Machado Moreira - ME

CNPJ: 04.660.345/0001-22

Município: Itaúna

Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos), não especificados.

Código DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 13763/2006/004/2014

Validade: 08 anos



Foto 01. Pátio de matérias primas e resíduos



Foto 02. Cortina arbórea



Foto 03. Equipamentos instalados



Foto 04. Peneiramento da escória



Foto 05. Material recuperado



Foto 06. Aspensor móvel



Foto 07. Tratamento de efl. Sanitários.



Foto 08. Reserva Legal



Fotos 09 e 10. Drenagem de água pluvial